

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº80/2022

Estabelece regras para o pagamento de indenização de transporte referente a diligências realizadas em dias não úteis

O DIRETOR DO FORO, JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966,
e

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 4, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, especialmente os de seus arts. 54 a 58,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas complementares ao referido ato, de modo a operacionalizar o pagamento de indenização de transporte referente a diligências realizadas em dias não úteis,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus arts. 15 a 17,

CONSIDERANDO que “a função de ordenador de despesa não está adstrita ao mero acatamento ou acolhimento das solicitações de outras instâncias administrativas, porquanto deve representar um verdadeiro controle da regularidade e da legalidade da despesa pública” (Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 1568, de 14/4/2015, 2ª Turma, Relatora: Ana Arraes, Tomada de Contas Simplificada nº 015.372/2006-1),

RESOLVE:

Art. 1º. O pagamento de indenização de transporte referente a diligências realizadas em dias não úteis submete-se ao procedimento adiante especificado:

- 1) O oficial de justiça formulará requerimento, por meio do SEI, dirigido ao Juiz Federal Diretor do Foro;
- 2) Ao requerimento deve ser anexado:
 - a. comprovação de que as diligências realizadas referem-se a mandados distribuídos em regime de plantão;
 - b. declaração emitida pelo Diretor de Secretaria da unidade expedidora do mandado, atestando a necessidade de que as diligências sejam ou tenham sido realizadas em dia não útil;
 - c. comprovação da prévia autorização da Diretoria do Foro para a realização das diligências em dia não útil ou comprovação de que a

prévia solicitação de autorização à Diretoria do Foro resultaria em prejuízo processual; e

- d. comprovação de quantos e quais foram os dias (úteis e não úteis) em que o requerente fez uso efetivo de meios de locomoção, não disponibilizados pela Administração, para o cumprimento externo de diligências para as quais tenha sido designado, durante todo o mês a que se refere o requerimento formulado.
- 3) O processo deverá ser enviado à Central de Mandados, que certificará o atendimento dos pressupostos acima especificados e enviará o processo para a Diretoria da Secretaria Administrativa ou, não estando o processo devidamente instruído, devolverá o processo ao requerente para correta instrução;
- 4) A Diretoria da Secretaria Administrativa submeterá o processo ao Juiz Federal Diretor do Foro.

Parágrafo único. Para o atendimento do “caput”, item 2, “d”, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que foi utilizado meio de transporte não disponibilizado pela Administração para a realização das diligências, especificando-se as datas em que houve os deslocamentos físicos do requerente e as diligências externas realizadas em cada dia, durante todo o mês a que se refere o pedido, devendo ser anexadas cópias digitalizadas das respectivas notas de ciência ou similares, devidamente datadas, exaradas pelas pessoas físicas ou jurídicas a que aludem as diligências.

Art. 2º. Havendo autorização da Direção do Foro, o processo será remetido à Seção de Folha de Pagamento, que fará o cálculo do valor a ser pago ao requerente, à razão de 1/20 (um vinte avos) por cada dia em que foi comprovada a efetiva utilização de meios de transporte, não disponibilizados pela Administração, para cumprimento de diligências, durante todo o mês a que se refere o pedido, conforme o artigo anterior, “caput”, item 2, “d”; e observado o art. 55, “caput” e §1º, da Resolução CJF nº 4/2008.

§1º. O valor a ser pago, referente a determinado mês, não poderá ser superior ao valor integral normativamente estabelecido.

§2º. Se, em decorrência do procedimento definido nesta Portaria, a Seção de Folha de Pagamento identificar que houve pagamento a maior de indenização de transporte ao oficial de justiça requerente, em relação a determinado mês, deverá adotar as medidas necessárias para restituição aos cofres públicos.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES SALDANHA LIMA, DIRETOR DO FORO**, em 13/09/2022, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2834346** e o código CRC **81346ABE**.

Publicado no Diário Eletrônico Administrativo DEA/SJ/CE Nº 176.0/2022 de 16 de Setembro de 2022, p. 01/03.

Esse texto não substitui a publicação oficial